



ESTADO DO PARANÁ

6194

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

MENSAGEM DE LEI Nº 119/2014

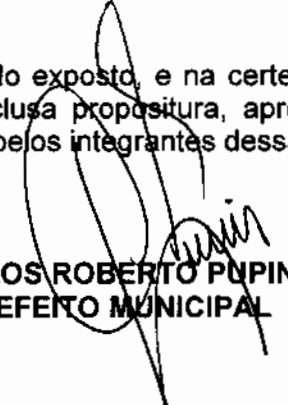
Maringá, 08 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente :

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Município de Maringá a prorrogar a concessão de direito real de uso do Lote nº 92-C-1/93/14 remanescente, da Gleba Ribeirão Morangueiro, com 231.573,62m², com as suas benfeitorias, que compõem o Parque Internacional de Exposições Francisco Feio Ribeiro, em favor da Sociedade Rural de Maringá, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 31 de dezembro de 2014.

Ressaltamos que a Lei nº. 9.801/2014, em seu art. 1º, autorizou a prorrogação da concessão real de direito real de uso do imóvel até ao dia 31 de dezembro de 2014. Esclarecemos que já houve a devida publicação do processo de licitação da área, mediante concorrência para concessão de direito real de uso. No entanto, o referido processo não será concluído até ao final do ano de 2014, razão em que entendemos pela necessidade da prorrogação de prazo por até 06 meses.

Diante do exposto, e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposição, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.


CARLOS ROBERTO PUPIN
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor :
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

PROJETO DE LEI Nº 13.381/2014

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar a concessão de direito real de uso da área do Parque Internacional de Exposições Francisco Feio Ribeiro, com as suas benfeitorias, em favor da Sociedade Rural de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

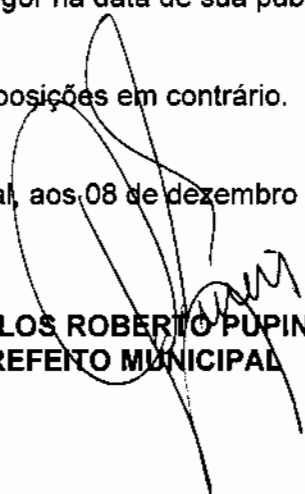
L E I :-

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a concessão de direito real de uso do Lote nº 92-C-1/93/14 remanescente, da Gleba Ribeirão Morangueiro, com 231.573,62m², com as suas benfeitorias, que compõem o Parque Internacional de Exposições Francisco Feio Ribeiro, em favor da Sociedade Rural de Maringá, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 08 de dezembro de 2014.


CARLOS ROBERTO PUPIN
PREFEITO MUNICIPAL



LEI N. 9.801.

Autoria: Poder Executivo.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar a concessão de direito real de uso da área do Parque Internacional de Exposições Francisco Feio Ribeiro, com as suas benfeitorias, em favor da Sociedade Rural de Maringá, e revoga o art. 2.º da Lei n. 9.669/2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, até ao dia 31 de dezembro de 2014, a concessão de direito real de uso do Lote n. 92-C-1/93/14 remanescente, da Gleba Ribeirão Morangueiro, com 231.573,62m², com as suas benfeitorias, que compõem o Parque Internacional de Exposições Francisco Feio Ribeiro, em favor da Sociedade Rural de Maringá.

Art. 2.º Fica revogado o art. 2.º da Lei n. 9.669/2014, de 17 de janeiro de 2014.

Art. 3.º O processo de concessão de que trata o art. 1.º da Lei n. 9.669/2014 será objeto de licitação, na modalidade concorrência, devendo a minuta do edital, incluindo a respectiva minuta de contrato, ser objeto de audiência e de consulta pública, previamente convocadas.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 21 de julho de 2014.


Claudio Ferdinand
Prefeito Municipal


José Luiz Bevo
Secretário Municipal de Gestão


Luiz Carlos Manzato
Procurador Geral



LEI N. 9.669.

Autor: Poder Executivo.

Autoriza o Poder Executivo a realizar concorrência para concessão de direito real de uso, na modalidade concessão administrativa, de área de terras e edificações denominados Parque Internacional de Exposições Francisco Feio Ribeiro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

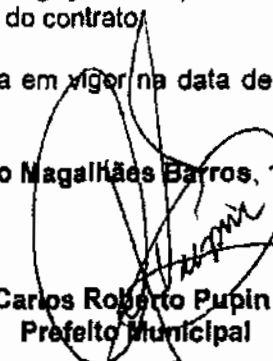
Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo para concessão de direito real de uso, na modalidade concessão administrativa, pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos, renovável por mais 5 (cinco) anos, da área de terras e edificações existentes na Gleba Ribeirão Morangueira, lotes n. 92-C-1/93-14, denominados Parque Internacional de Exposições Francisco Feio Ribeiro, devendo em tudo ser obedecidos os preceitos da Lei Federal n. 8.987/95.

Art. 2.º VETADO.

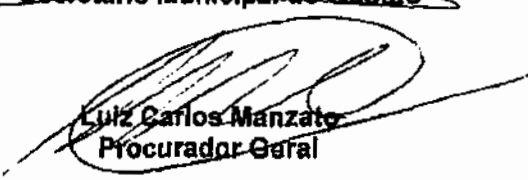
Art. 3.º Os direitos e obrigações das partes deverão constar expressamente da minuta do edital e respectiva minuta do contrato.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 17 de janeiro de 2014.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão


Luiz Carlos Manzato
Procurador Geral



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 5.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo o seguinte dispositivo da Lei n. 9.669, de 17 de janeiro de 2014:

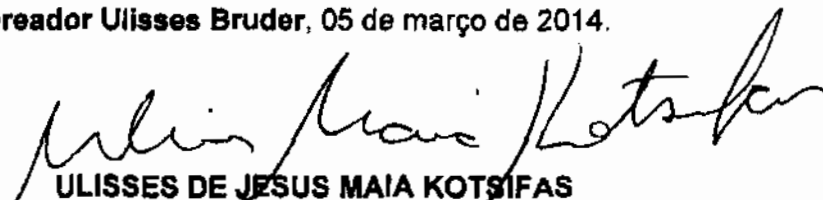
LEI N. 9.669.

Autor: Poder Executivo.

Autoriza o Poder Executivo a realizar concorrência para concessão de direito real de uso, na modalidade concessão administrativa, de área de terras e edificações denominados Parque Internacional de Exposições Francisco Felo Ribeiro, e dá outras providências.

Art. 2.º O processo de concessão de que trata o art. 1.º desta Lei será objeto de licitação, na modalidade concorrência, devendo a minuta do edital, incluindo a respectiva minuta de contrato, ser objeto de audiência e de consulta pública, previamente convocadas, sendo que, antes da abertura do processo licitatório, tanto o edital quanto a minuta do contrato deverão ter autorização legislativa.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 05 de março de 2014.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário